

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 2007

Institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

Pelo projeto em tela pretende-se instituir a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa, destinada a promover atividades que conscientizem a sociedade sobre as características dos vários transtornos alimentares, sob a coordenação do Ministério da Saúde, nas esferas municipal, estadual e federal.

O autor justifica a iniciativa pelo grande aumento na incidência dos transtornos alimentares verificados na população brasileira, e cuja divulgação seria de importância fundamental para combatê-los.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Houve tempo em que o único transtorno alimentar a preocupar os brasileiros era a desnutrição. Sem que tenhamos conseguido eliminar esse mal de nosso País eis que outros transtornos somaram-se a ele, e cada vez mais presentes.

A obesidade é de longe o mais freqüente, basta andar pelas ruas de nossas cidades para constatar. Mas em uma sociedade em que o culto à juventude e à beleza, ainda que uma beleza de padrões bastante duvidosos, está tão em alta, também a anorexia tende a se tornar um problema mais e mais freqüente.

A iniciativa tem, pois, o mérito de perceber que a maior arma contra tais distúrbios é o conhecimento, a conscientização da própria sociedade para o que a aflige. Conscientização é educação, e educação é investimento no futuro.

Há, contudo, que forçosamente separar as coisas. Uma Semana de Conscientização e Prevenção seria ótima oportunidade para que os agentes já envolvidos no combate aos distúrbios alimentares, ou seja, os indivíduos, as associações, o governo, articulassem ações conjuntas com maior eficiência e alcance. Isso, porém, só ocorreria por iniciativa daqueles agentes, como culminância de um processo natural.

A tentativa de criar esse fato por meio de uma lei estaria fadada ao fracasso, tanto mais porque tal lei não teria nenhum poder de coerção sobre a administração pública, ou seja, não teria em si a capacidade de gerar efeitos práticos.

Não é necessário a aprovação de uma lei federal para se instituir um dia comemorativo ou reflexivo. Isto pode ser feito por qualquer órgão, público ou privado, que se ocupe do tema e tenha o interesse em informar, orientar e educar a população sobre o mesmo.

A aprovação deste projeto, ainda que meritório em suas intenções, infelizmente somente nos daria mais uma lei tendente a cair no esquecimento.

Desta forma, sem deixar de reconhecer as elevadas intenções do seu autor, apresentamos o nosso voto pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 890, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado Geraldo Resende

Relator